



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
ÁREA ESPECIAL - ENTRE QUADRAS 41/42 - CENTRO - CEP 77.227

LEI nº 133 de 27 de Dezembro de 1989.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração superior da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto, tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Produção;
- Secretaria Municipal de Assuntos Sociais e Comunitários;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer;
- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbano;
- Assessoria Técnica.

§ 1º - A Assessoria Técnica da Prefeitura será composta dos seguintes profissionais de livre escolha e nomeação do Prefeito, com a remuneração prevista nesta Lei:

- um advogado;
- um Administrador, Contador ou Economista e
- Engenheiro ou Arquiteto.

§ 2º - Os Assessores Técnicos serão remunerados conforme o previsto no ANEXO I desta Lei, ficando obrigados a uma jornada de trabalho semanal mínima de 20 (vinte) horas.



Art. 2º - Os Secretários Municipais poderão ser nomeados e remunerados com base no previsto no anexo I desta Lei, admitido para o exercício do cargo a forma não onerosa com ou sem ajuda de custo para transporte e alimentação quando a serviço do Município.

Art. 3º - O Secretário de Administração e Finanças será obrigatoriamente remunerado.

Parágrafo 1º - O titular da Secretaria aludida neste artigo deverá ser graduado em Administração, Contabilidade ou Economia.

Parágrafo 2º - Em caso de trabalho em tempo integral, o Secretário de Administração e Finanças fará jus a um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito contará com um núcleo de Apoio Administrativo, dirigido por um servidor do quadro de pessoal da Prefeitura, que receberá uma gratificação por exercício de Chefia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - O núcleo a que se refere este artigo prestará todo o apoio administrativo e operacional ao Prefeito, às Secretarias Municipais e à Assessoria Técnica, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º - Enquanto durar os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, prevista no art. 62 da Constituição do Estado de Goiás, contará a Câmara Municipal com o Assessoramento de um Advogado ou técnico legislativo, remunerados nas mesmas bases dos assessores técnicos da Prefeitura, como previsto no anexo I.

Parágrafo Único - A designação do profissional a que alude este artigo será feita por ato da Mesa da Câmara Municipal e seus efeitos cessarão no último dia do mês de promulgação da Lei Orgânica.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

ÁREA ESPECIAL - ENTRE QUADRAS 41/42 - CENTRO - CEP 77.227

Art. 6º - Ficam criadas 11 (onze) funções de Assessoramento Superior para atendimento das disposições desta Lei, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º - A remuneração dos Secretários, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar os vencimentos e vantagens auferidos pelo Prefeito.

§ 2º - O exercício de cargo de Secretário Municipal, sob a forma não onerosa, conforme previsto no artigo 2º por período superior a 1 (um) ano, implicará o reconhecimento de serviço relevante prestado à comunidade digno de menção e registro por parte dos poderes públicos do Município.

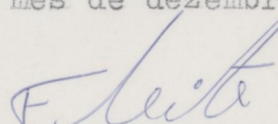
Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei até o dia 30 de Dezembro do presente ano, com vigência a partir de 2º de janeiro de 1990.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo incumbido de elaborar novo quadro de pessoal para a Prefeitura, a ser oportunamente encaminhado à Câmara Municipal.

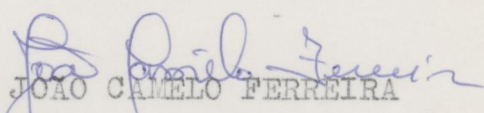
Art. 9º - Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 08, de 27 de abril de 1983, e 112, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

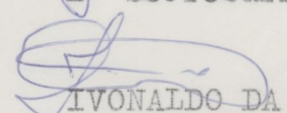
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 27 do mês de dezembro de 1.989.

  
FRANCISCO LEITE

Presidente

  
JOÃO CAMELO FERREIRA

1º Secretário

  
IVONALDO DA SILVA

2º Secretário

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 133/89

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE | SÍMBOLO DE MUNERATÓRIO | Nº V E L | CORRESPOND. EM NCZ\$ * | TOTAL DA DESPESA MENSAL ** |
|-----------------------|------------|------------------------|----------|------------------------|----------------------------|
| Secretário Municipal  | 06         | FAS.1                  | 5 SM     | 2.785,00               | 16.710,00                  |
| Assessor Técnico      | 03         | FAS.2                  | 3 SM     | 1.671,00               | 5.013,00                   |
| Chefe de Gabinete     | 01         | FAS.3                  | 4 SM     | 2.228,00               | 2.228,00                   |
| T O T A I S           | 10         | -                      | 43 SM    | -                      | 23.951,00                  |

\* Obs.: Os valores apresentados consideram a hipótese de TODOS os Secretários Municipais virem a ser remunerados, mas como prevê o anteprojeto de lei e na prática vem ocorrendo, alguns, talvez todos eles venham a prestar serviço não oneroso.

\*\* Trabalhou-se com o valor do salário mínimo vigente em novembro/89, depreciadas as frações de cruzados.

ANEXO II À LEI Nº 134/89

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO                        | QUANTI-<br>DADE | SÍMBOLO RE-<br>MUNERATÓRIO | N'Í V E L        | CORRESPOND.<br>EM NCZ\$ | TOTAL DA DES-<br>PESA MENSAL* |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Advogado ou Técnico Legislativo (temporário) | 01              | FAS.2                      | 3 SM             | 1.671,00                | 1.671,00                      |
| Diretor da Div. de Administração e Finanças  | 01              | FAS.1                      | 5 SM             | 2.785,00 *              | 2.785,00                      |
| Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo      | 01              | -                          | $\frac{1}{2}$ SM | **<br>278,00            | 278,00 ***                    |
| T O T A L S                                  | 03              | -                          | 8,5 SM           | -                       | 4.734,00                      |

Obs.: \* A despesa prevista com a Divisão de Administração e Finanças iguala-se à dos Secretários em vista do volume, da complexidade e da carga horária exigida desse profissional.

\*\* Trata-se de gratificação a funcionário de carreira do quadro da Prefeitura

\*\*\* Essa mensuração não guarda exatidão aritmética, pois não se conhece a vencimento da titular, como funcionário de carreira. (Valores do Salário Mínimo vigente em novembro/89).